

art. 1º, os documentos fiscais emitidos deverão conter o destaque do valor integral do imposto e o pagamento do imposto deverá ser realizado mediante GR-PR, com o código de receita 1023 – Regime Individual de Pagamento, nos termos do art. 118 do Regulamento do ICMS.

Art. 4.º Em caso de descumprimento do estabelecido no inciso I do art. 1º, o fisco poderá aplicar as seguintes medidas:

I - se constatado o não recolhimento, a cada operação, exigir autorização prévia e individual para emissão de documentos fiscais (inciso IV do § 3º do art. 52 da Lei n. 11.580/1996);

II - se inexistir o devido recolhimento previsto no inciso I efetuar o cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CAD/ICMS (inciso IV do § 4º do art. 52 da Lei n. 11.580/1996).

Art. 5.º Em caso de alteração de denominação ou de razão social, de transferência

do estabelecimento, de fusão, de cisão, de transformação ou de incorporação, os efeitos deste Ato se estendem automaticamente a seus sucessores, podendo, a qualquer momento e a critério da administração tributária ser suspenso, alterado, prorrogado ou, em caso de descumprimento, agravado.

Art. 6.º O contribuinte deixará de ser considerado devedor contumaz se os débitos objeto da notificação constante no Processo Administrativo n. 14.926.819-7 forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

Art. 7.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da ciência, pelo contribuinte, do ato de sua inclusão.

Coordenação da Receita do Estado, em 14 de março de 2018.

GILBERTO CALIXTO
DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
25416/2018

PORTARIA Nº 041/2018

O DIRETOR DA CRE - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 1423/2017,

RESOLVE:

Alterar a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório, prevista na Resolução SEFA nº 126 de 22 de agosto de

2014, instituída pela Portaria nº 168/2017, referente a Auditora Fiscal classe "A", Sílvia Guérios de Domenico, RG nº 6.116.323-9, lotada na Inspeção Geral de Arrecadação - CRE, na forma especificada no Anexo Único.

Curitiba, 14 de março de 2018

João Carlos Parra
Assessor Geral - CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 039/2018

25160/2018

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 041/2018

Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório			Avaliado (a)
Mauro Ferreira Dal Bianco, RG nº 2.087.106-7	Nivaldo Antônio Betoni, RG nº 1.666.831-1	Antonio Claudio Navarro Moreno, RG nº 2.083.682-2	Sílvia Guérios de Domenico, RG nº 6.116.323-9

25163/2018

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 051, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Designa supervisores de serviços voluntários.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando** os procedimentos administrativos sob nºs. 15.108.306-4 e 15.108.784-1;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Defensora Pública **Monia Regina Damião Serafim** para supervisionar o serviço voluntário da prestadora **Carolina da Silva Zelinski Rosa**, conforme termo de adesão nº 022/2018, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação da prestadora de serviço.

Art. 2º - Designar a Defensora Pública **Monia Regina Damião Serafim** para supervisionar o serviço voluntário da prestadora **Fernanda Gomes da Luz**, conforme termo de adesão nº 023/2018, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação da prestadora de serviço.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

25613/2018

RESOLUÇÃO DPG Nº 052, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Designa supervisores de serviços voluntários.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando** os procedimentos administrativos sob nºs. 15.108.884-9;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Servidora **Evelyn Paula Soares Matoski de Lima** para supervisionar o serviço voluntário da prestadora **Taciana Moreira Cassimiro**, conforme termo de adesão nº 024/2018, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação da prestadora de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

25614/2018

RESOLUÇÃO DPG Nº 053, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Designa supervisores de serviços voluntários.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando** os procedimentos administrativos sob nºs. 15.108.869-4;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Defensor Público **Bruno de Almeida Passadore** para supervisionar o serviço voluntário da prestadora **Bruna Ribeiro Chudzij**, conforme termo de adesão nº 025/2018, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação da prestadora de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

25615/2018

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – Nº020/2018

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede Foz do Iguaçu e Morgana Samara Stenghele Dendena.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede Foz do Iguaçu, e Morgana Samara Stenghele Dendena, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. A voluntária prestará os serviços de segunda a sexta-feira, das 09h30 às 12h00, sob a supervisão da defensora pública Luiza Northfleet Przybylski.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 21 de março de 2018.

Maurício Neves Maurício
Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

25520/2018

Deliberação CSDP 008, de 16 de março de 2018

Regulamenta a concessão da licença por doença em pessoa da família aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27, inciso I, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO o contido no procedimento administrativo nº 14.480.001-0;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o direito previsto na Lei Complementar Estadual nº 136/2011 em seus arts. 169 e 170;

DELIBERA

Art. 1º – A licença por doença em pessoa da família é concedida a pedido do membro ou servidor ou, quando não possa fazê-lo, de seu representante, por ato do Defensor Público-Geral.

§1º. É indispensável a inspeção médica nos casos em que a licença exigir mais de 03 (três) dias de falta ao serviço, a qual

será realizada no órgão médico estadual competente indicado pela Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional.

§2º. Se o membro ou servidor se ausentar do trabalho por motivo de doença em pessoa da família, por até 03 (três) dias no mês, consecutivos ou não, deve entregar atestado médico à sua chefia imediata, a qual solicitará que a informação conste no assento funcional do servidor/membro.

§3º. O Departamento de Recursos Humanos fornecerá o Requerimento para Licença por Doença em Pessoa da Família ao membro ou servidor, devidamente preenchido e assinado, o qual deverá ser apresentado ao órgão médico estadual competente e dada ciência ao superior hierárquico.

§4º. Para fins da licença mencionada no *caput*, considera-se pessoa da família aquelas mencionadas no art. 169, §1º, incisos, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011.

Art. 2º – Por ocasião da inspeção médica, o membro ou servidor deverá apresentar ao órgão médico estadual competente documento de identificação seu e de seu familiar doente, o Requerimento para Licença por Doença em Pessoa da Família referido no artigo 1º, bem como Atestado Médico, emitido nas últimas 24 horas, em que constem a indicação da doença, sua respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID) e a necessidade de dispender cuidados ao familiar doente, além da data de emissão e assinatura do médico, com indicação da sua inscrição no Conselho Regional de Medicina.

§1º. O familiar hospitalizado ou impossibilitado de se locomover poderá, a critério do médico perito, ser avaliado no hospital ou em domicílio, após remessa dos referidos documentos, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, ao órgão médico estadual competente.

§2º. A impossibilidade de locomoção deverá constar no atestado médico entregue ao Departamento de Recursos Humanos.

§3º. Em caso de prorrogação da licença, o procedimento deverá ser o mesmo do inicial.

§4º. Cabe ao membro ou ao servidor o envio dos laudos, emitidos pelo órgão médico estadual competente, ao Departamento de Recursos Humanos.

§5º. Incumbe ao membro e ao servidor a comprovação da necessidade dos cuidados ao familiar com prejuízo de suas funções.

§6º. Na hipótese de a inspeção médica dever ser realizada em outro Estado, o membro ou servidor deve seguir as orientações complementares a serem expedidas pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º – O Departamento de Recursos Humanos, após a conferência da documentação pertinente e edição da minuta da portaria de concessão, encaminhará o procedimento à Defensoria Pública-Geral, para edição do ato concessivo.

Art. 4º – O membro ou servidor não poderá recusar a inspeção médica a seu familiar, sob pena de suspensão de pagamento de sua remuneração.

Parágrafo único. Considerada cessada a doença ou a necessidade de cuidados, em inspeção médica, o membro ou servidor reassumirá o exercício independentemente de notificação, sob pena de serem computados os dias de ausência como faltas.